PROJETO DE INDICAÇÃO Nº148/ 2026

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos e a redução das desigualdades sociais, vedadas quaisquer formas de discriminação, bem como assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que a participação equilibrada de mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisão constitui requisito essencial para a consolidação de uma democracia substantiva e representativa;

CONSIDERANDO que estudos recentes indicam que as mulheres permanecem significativamente sub-representadas em cargos comissionados e funções de confiança nos Executivos estaduais e municipais, ocupando parcela minoritária dessas posições estratégicas de formulação e implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que dados levantados em pesquisas nacionais apontam que apenas cerca de 28% das Secretarias em governos estaduais e capitais municipais são ocupadas por mulheres, evidenciando um quadro persistente de desigualdade de gênero nos níveis mais elevados da gestão pública[1];

CONSIDERANDO que a sub-representação feminina é ainda mais acentuada quando analisada sob a perspectiva racial, demonstrando a incidência de barreiras estruturais que afetam particularmente mulheres negras, indígenas e pertencentes a outros grupos historicamente marginalizados[2];

CONSIDERANDO que cargos comissionados e funções de confiança possuem papel estratégico na estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo responsáveis pela coordenação, formulação e execução de políticas públicas de impacto direto na vida da população;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de ação afirmativa constitui instrumento legítimo e necessário para a superação de desigualdades históricas e estruturais, sendo amplamente reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no âmbito da participação política;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro já contempla instrumentos normativos destinados à promoção da participação feminina nos espaços de poder, a exemplo da Lei nº 12.034, de 2009, que alterou a Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições) para estabelecer a reserva mínima de 30% das candidaturas para mulheres nas eleições proporcionais, bem como de iniciativas legislativas em discussão no âmbito do Projeto

[1] Censo Secretárias Brasileiras acesso em 10 mar 2026. Censo das Secretárias - Mapeamento com Primeiro Escalão Dos Governos Subnacionais (Estados e Capitais) - 2024

[2] MOVIMENTO PESSOAS Á FRENTE. Diagnóstico da ocupação dos cargos de liderança na Administração Pública Federal sob a perspectiva étnico-racial. Acesso em 10 mar 2026.

de Lei Complementar nº 112/2021 (Novo Código Eleitoral), que trata da reformulação das regras eleitorais, inclusive das políticas de incentivo à participação feminina na política;

CONSIDERANDO que, no âmbito da administração pública e das empresas estatais, também vêm sendo adotadas medidas voltadas à ampliação da presença feminina em cargos de direção e decisão, como a Lei nº 15.177, de 23 de julho de 2025, que estabelece reserva mínima progressiva de 30% de vagas para mulheres nos Conselhos de Administração de empresas públicas e sociedades de economia mista, aplicável às esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO ainda iniciativas institucionais de promoção da paridade de gênero na administração pública federal, a exemplo da Portaria Normativa AGU nº 171, de 7 de abril de 2025, que institui metas de 50% de ocupação feminina em cargos e funções comissionadas executivas de liderança no âmbito da Advocacia-Geral da União, bem como do Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023, que estabelece reserva de 30% das vagas para pessoas negras nos cargos e funções comissionadas executivas da administração pública federal, prevendo simultaneamente a observância de percentuais mínimos de participação feminina nos respectivos níveis de liderança;

CONSIDERANDO, por fim, que a ampliação da presença de mulheres em cargos estratégicos da administração pública contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas, para a pluralidade de perspectivas na gestão governamental e para a construção de uma administração pública mais democrática e inclusiva;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a adoção de medidas administrativas voltadas à promoção da equidade de gênero na ocupação de cargos comissionados e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo municipal, mediante a instituição de política pública que assegure a participação mínima de 50% de mulheres nesses cargos, com distribuição equilibrada dessas vagas em todos os níveis hierárquicos da Administração, observando-se critérios de proporcionalidade e inclusão interseccional, com atenção à representatividade de mulheres negras, quilombolas, indígenas, LBTI e com deficiência, preferencialmente em conformidade com os dados oficiais do Censo Demográfico, a ser acompanhada e monitorada, através de instância intersetorial com participação de conselhos municipais pertinentes, a instituição de mecanismos de transparência ativa para publicização periódica dos dados de representatividade, e a

realização de revisões periódicas da política, de modo a assegurar sua efetividade, aprimoramento contínuo e vedação a retrocessos.

Salvador/BA, 16 de abril de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO